

»»» **Continuação** »»» tos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista (ou representante do acionista), um Diretor da Companhia ou advogado. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções ou votos em branco. § 4º. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. § 5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, qualquer outro Membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 12.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social; II. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver; III. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias; IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e, se instalado, do Conselho Fiscal; e, VIII. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e de suas subsidiárias. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II Conselho de Administração. Artigo 14.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalando-se, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes. **Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, conforme estabelecido pela Assembleia Geral mediante nomeação. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. **Artigo 16.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito também pela Assembleia Geral. **Artigo 17.** A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 19.** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído no exercício de suas atribuições por integrante escolhido pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 20.** No caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituído será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituído exercer o mandato pelo tempo restante do substituído. Parágrafo Único. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração atuando em conjunto de acordo com as disposições deste Estatuto e com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas, ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, ou 3 (três) dias antes da Reunião do Conselho de Administração, em segunda convocação, ou ainda com 1 (um) dia de antecedência, em caso de urgência, por meio de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração (que não incluirá "matérias gerais" ou item similar), acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. A convocação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros. A presença de um Membro do Conselho de Administração em uma reunião constituirá uma dispensa à notificação da referida reunião, salvo quando o Membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade expressa de fazer objeção, no início dessa reunião, à discussão de qualquer questão em virtude de a reunião não ter sido convocada ou instalada adequadamente. § 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. § 3º. A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício. § 4º. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento à totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. § 5º. Uma vez instalada, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 6º. Ressalvado o disposto em Acordos de Acionistas, as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e que não estejam sujeitos a nenhum impedimento ou conflito de interesses. § 7º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação. Parágrafo Único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados. **Artigo 23.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessoriais, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas: I. fixar a orientação geral dos negócios, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos; II. aprovar e/ou alterar o plano de negócios o orçamento consolidado anual da Companhia e de suas subsidiárias, coligadas ou controladas; III. contrair qualquer endividamento não previsto expressamente no plano de negócios ou orçamento anual; IV. eleger os Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como fixar-lhes a remuneração, global e individual, e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; V. destituir quaisquer Diretores da Companhia ou de suas subsidiárias, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social; VI. fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e de suas Subsidiárias e deliberar sobre assuntos que a Diretoria Executiva lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia ou suas subsidiárias; VII. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais Acordos de Acionistas; VIII. fixar a orientação de voto da Companhia em todas e quaisquer assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e de suas subsidiárias ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral; X. propor a remuneração anual global a ser aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores; XI. submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral; XII. deliberar sobre a destinação e distribuição dos lucros apurados por suas subsidiárias, coligadas ou controladas, sejam eles mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou em qualquer outra periodicidade; XIII. autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, exceto se já contemplados em plano anual, plano plurianual ou orçamento já aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração: (1) a aquisição, venda, arrendamento, licença, criação de ônus ou outra alienação de ativos envolvendo, individualmente ou em conjunto durante qualquer exercício fiscal específico, um montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais); (2) qualquer aquisição de negócios ou ativos de terceiros (inclusive por meio de uma joint venture ou aliança estratégica) por um montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais); (3) investimento, aquisição, assunção de compromisso de aquisição ou aquisição de qualquer participação acionária em terceiros por um montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais); (4) alienação, oneração, venda ou qualquer outro tipo de transferência, seja a título gratuito ou não, de participação societária detida pela Companhia e/ou por suas empresas subsidiárias, coligadas ou controladas; (5) a celebração de quaisquer contratos que não estejam previstos no plano de negócios, envolvendo, individualmente ou em conjunto, durante qualquer exercício fiscal específico montante igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais); (6) a resolução de qualquer reivindicação, ação, demanda ou outro processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo um pagamento igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais); (7) o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (8) venda ou outra alienação de todos ou praticamente todos os seus ativos; (9) qualquer investimento ou dispêndio de capital em um montante, individualmente ou em conjunto durante qualquer exercício fiscal específico, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), não previsto expressamente no plano de negócios ou orçamento anual; (10) aproveitamento ou uso, ainda que parcial, de todo e qualquer crédito tributário que a Companhia ou suas subsidiárias possam ser beneficiadas, incluindo aqueles decorrentes de decisão administrativa inaplicável ou sentença judicial transitada em julgado; (11) Celebração de qualquer acordo, contrato, instrumento de qualquer natureza, ou assunção de qualquer obrigação, dever, compromisso ou qualquer passivo ou responsabilidade, seja oral ou por escrito, fora do curso normal dos negócios, incluindo obrigações que restrinjam o desenvolvimento de linhas de negócios novas ou atuais, como por exemplo, sem limitação, não concorrência ou exclusividade; (12) Outorga de procurações para a prática dos atos previstos neste item XIII,

com exceção das procurações judiciais; (13) Celebração e qualquer transação com partes relacionadas; e, (14) aprovação de qualquer novo ramo de atividade não previsto expressamente no plano de negócios ou orçamento anual. **Seção III Diretoria Executiva. Artigo 25.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, eleito pelo Conselho de Administração para prazos de gestão unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Em caso de um único membro, a Diretoria será composta exclusivamente por um Diretor Presidente. No caso de pluralidade de membros, a Diretoria Executiva será formada por um Diretor Presidente e por outros diretores sem designação específica. § 2º. Havendo pluralidade de Diretores, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. § 3º. A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. § 4º. Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **Artigo 26.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 27.** Os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 28.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituído, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. Enquanto não eleito o diretor substituído, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 29.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração. **Artigo 30.** São atribuições da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 31.** A representação da Companhia pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. § 1º. Os atos e contratos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, incluindo, sem limitação, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques, deverão ser assinados: I. isoladamente, pelo Diretor Presidente, exclusivamente se a Diretoria Executiva for composta por apenas um 1 (um) Diretor; II. em conjunto por 2 (dois) diretores, caso a Diretoria Executiva seja formada por mais de 1 (um) Diretor; III. por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, caso a Diretoria Executiva seja formada por mais de 1 (um) Diretor; IV. por assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores; ou V. 1 (um) procurador com poderes específicos para um ato ou contrato, ou conjunto de atos ou contratos relacionados. § 2º. Dentro dos limites de suas atribuições, qualquer Diretor poderá constituir: I. procuradores ou prepostos que, em conjunto com o diretor ou outro procurador, representem a Sociedade na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Sociedade; e II. o procurador com poderes específicos para celebrar, individualmente, ato(s) ou contrato(s) relativos a uma única operação específica devidamente definida em instrumento de mandato. § 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, nos termos do parágrafo anterior, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. Os Diretores deverão imediatamente notificar o Presidente do Conselho de Administração de todo e qualquer procurador constituído para representar a Companhia e/ou quaisquer de suas subsidiárias. **Artigo 32.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 31, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente: I. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; II. quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; III. representar a Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas coligadas, subsidiárias e demais sociedades em que tenha participação acionária; IV. firmar correspondência e atos de simples rotina; e V. receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria Executiva para tal fim. **Parágrafo Único.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser delegada a 1 (um) procurador com poderes específicos. **Artigo 33.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas aquelas aprovadas nos termos deste Estatuto Social. **Seção IV Conselho Fiscal. Artigo 34.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 35.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 36.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. § 1º. O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sujeito ao disposto no § 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas; II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendo mínimo obrigatório; e III. pagamento de dividendos aos acionistas ou qualquer outra destinação deliberada pelos acionistas. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar: I. por unanimidade, a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3o do Artigo 202 da Lei 6.404/1976; II. pela destinação do lucro disponível a reservas existentes ou à constituição de outras reservas. **Artigo 38.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas à título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal, em nome da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 39.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e proposta inicial da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração também poderá declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 40.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem no mínimo mais da metade do capital social votante. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 41.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 42.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), na forma de seu regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") em vigor na data em que tal solicitação de arbitragem for atendida, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso. § 1º. A Companhia se vincula pela convenção de arbitragem e poderá ser parte de um procedimento de arbitragem como requerente, requerida ou parte interveniente. § 2º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro e ambos os árbitros concordarão mutuamente com a nomeação do terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma das Partes não nomeie um árbitro e/ou os árbitros não concordem com a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros restantes serão finalmente selecionados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de arbitragem multiparte serão aplicadas as seguintes disposições, salvo disposição em contrário em Acordos de Acionistas, conforme aplicável: I. caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, nomearão um árbitro cada. Não havendo acordo em qualquer dos polos da disputa, a pessoa ou entidade que, pelo Regulamento de Arbitragem tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes nomeará o(s) árbitro(s) faltante(s); e II. caso haja mais de dois polos na disputa e as Partes não chegarem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela pessoa ou entidade que, pelo Regulamento de Arbitragem, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes. § 3º. Em qualquer caso, o(s) árbitro(s) deverá(ão) ter conhecimento suficiente dos idiomas inglês e português para participar da arbitragem sem exigir a tradução de qualquer um dos idiomas anteriores e (b) será(ão) e permanecerá(ão) independente(s) e imparcial(is) ao escopo da arbitragem e às partes do processo. § 4º. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Brasil, e será conduzida no idioma inglês, mas os documentos e outras provas produzidas em português, bem como depoimentos, serão admissíveis pelo tribunal arbitral sem a tradução para o inglês. § 5º. Qualquer decisão ou sentença proferida pelo tribunal arbitral, incluindo as de natureza provisória e/ou parcial, será final e vinculativa às partes e, se necessário, será obrigatoriamente executória de acordo com a lei aplicável, perante qualquer tribunal competente, não necessariamente o foro eleito pelas Partes nos termos do §10 deste Artigo. § 6º. Em qualquer processo arbitral ou judicial todos os custos, despesas e encargos incorridos pelas Partes, incluindo honorários advocatícios ("Despesas de Arbitragem"), serão arcados conforme determinação dos árbitros e/ou das cortes. § 7º. As partes envolvidas na disputa manterão confidenciais a arbitragem e qualquer um de seus elementos (incluindo, entre outros, as alegações, evidências, relatórios e outros resumos de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), que só serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados

e a qualquer pessoa necessária para a condução da arbitragem. § 8º. As partes poderão, a qualquer momento antes da instauração do tribunal arbitral, requerer medidas judiciais urgentes (medidas cautelares ou tutelas) que julgarem necessárias; após a instituição do tribunal arbitral, as medidas urgentes serão da competência exclusiva do tribunal arbitral, que poderá rever, manter ou revogar quaisquer medidas concedidas anteriormente pelo poder judiciário. O ato de buscar tutela jurisdicional de urgência perante os tribunais, nos termos deste Artigo, não será considerado uma renúncia à convenção de arbitragem e, assim, o tribunal arbitral manterá plena jurisdição sobre o mérito da questão. § 9º. O pedido de instauração do processo de arbitragem após o ajuizamento de uma liminar será considerado como o ajuizamento de um processo judicial com o mesmo escopo e finalidade. § 10º. O Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá jurisdição exclusiva com relação a quaisquer questões que sejam acessórias à arbitragem, inclusive com relação a quaisquer medidas coercitivas e urgentes (provisórias ou liminares). Se a convenção de arbitragem for considerada nula, inaplicável ou inexistente no todo ou em parte, ou se for derogada pelas partes, os tribunais mencionados neste parágrafo terão plena e exclusiva jurisdição sobre qualquer litígio entre elas. § 11º. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente, não necessariamente o foro indicado no § 10º acima. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste § 11º o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final. **FORTALEZA INVESTIMENTOS LTDA.** Nome: Carlos Jacob Wallauer, Cargo: Diretor; **FORTALEZA INVESTIMENTOS LTDA.** Nome: Gerson Luiz Wallauer, Cargo: Diretor; **GOGLIO HOLDING LATAM LTDA.** Nome: Ivan Santos de Nadi, Cargo: Diretor; **GERSON LUIZ WALLAUER; ROBERTO GRAF:** Visto do Advogado: **Antônio Le Pumo de Brito Velho Seger, Advogado: OAB/RS 129.880. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 31 DE DEZEMBRO DE 2023. 01. Data, Hora e Local:** Aos 31 dias de dezembro de 2023, às 10 horas, digitalmente, via Microsoft Teams, considerada realizada na sede da Mega Goglio Latam S.A. ("Companhia"). **02. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 21, §1º, do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes no livro próprio. **03. Mesa:** Foram eleitos o Sr. Gerson Luiz Wallauer como Presidente da Mesa e o Sr. Roberto Graf como Secretário. **04. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a eleição da Diretoria da Companhia e (ii) a fixação da remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria. **05. Deliberações:** Após o exame e discussão da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue: § 1º. Eleger, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até o dia 10 de julho de 2026, permitida a reeleição, os senhores: I. Sr. Roberto Graf, brasileiro, nascido em 22 de julho de 1965, casado, industrialista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 9032780984, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 448.438.280-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador do Sul/RS, na Rua Antônio Klein, n° 125, bairro Bela Vista, CEP 95750-000, para o cargo de Diretor Presidente ("Roberto"); II. Sr. Gerson Luiz Wallauer, brasileiro, nascido em 23 de setembro de 1968, casado, industrialista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1034882124, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 459.004.180-49, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Nicolau Kroeff, n° 390, bairro Progresso, CEP 92511-535, para o cargo de Diretor ("Gerson"); III. Sra. Gracielle Wallauer Graf, brasileira, nascida em 04 de setembro de 1971, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 1035663879, SSP/RS, inscrita no CPF sob o n° 610.341.850-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Klein, n° 125, bairro Bela Vista, CEP 95750-000, para o cargo de Diretora ("Gracielle"), e, juntamente com Roberto e Gerson, os "Diretores". Os Diretores ora eleitos, individualmente declaram, que aceitam as indicações aos cargos, declarando, ainda, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados, ou estão sob condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos art. 146 e 147 da Lei nº 6.404/1976. Os Diretores tomam posse nesta data, mediante a assinatura dos Termos de Posse constante do **Anexo I.** Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta por: (i) Roberto – Diretor Presidente; (ii) Gerson – Diretor sem Designação Específica; e (iii) Gracielle – Diretor sem Designação Específica, todos com prazo de mandato unificado até 10 de julho de 2026. § 2º. Considerando a remuneração global anual da administração para o exercício financeiro de 2024, fixada pelos acionistas da Companhia no valor e R\$ 5.066.030,00 (cinco milhões, sessenta e seis mil e trinta Reais) ("Remuneração Global"), os conselheiros aprovam, por unanimidade e sem reservas, a distribuição da remuneração da seguinte forma: I. Conselho de Administração: Da Remuneração Global, o valor anual de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil Reais) será distribuído entre os membros do Conselho de Administração da seguinte forma: (a) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil Reais) para o Presidente do Conselho de Administração; e (b) 130.000,00 (cento e trinta mil Reais) para cada membro do Conselho de Administração; sendo certo, no entanto, que o Sr. Gerson Luiz Wallauer expressamente renuncia à sua remuneração como conselheiro da Companhia, uma vez que a sua remuneração como Diretor contempla todos os serviços prestados à Companhia; e II. Diretoria: O saldo remanescente, equivalente a R\$ 4.416.030,00 (quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil e trinta Reais) será distribuído entre os diretores da seguinte forma: (a) R\$ 1.934.676,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis Reais) para o Sr. Roberto, como Diretor Presidente, (b) R\$ 1.934.676,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e seis Reais) para o Sr. Gerson, como Diretor, e (c) R\$ 546.678,36 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e oito Reais e trinta e seis centavos) para Sra. Gracielle, como Diretora. **06. Encerramento:** Como nada mais havia a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. **07. Assinaturas:** Mesa: Gerson Luiz Wallauer, Presidente; Roberto Graf, Secretário. Conselheiros: Alexander Baumgartner, Presidente do Conselho de Administração; Stefano Trombetta, Membro do Conselho de Administração; Marco Vanoni, Membro do Conselho de Administração; Gerson Luiz Wallauer, Membro do Conselho de Administração; José Cláudio Gravina Fadanelli, Membro do Conselho de Administração. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. Salvador do Sul (RS), 31 de dezembro de 2023. Mesa: **GERSON LUIZ WALLAUER**, Presidente. **ROBERTO GRAF**, Secretário. **Anexo I.A Termo de posse.** Aos 31 dias do mês de dezembro de 2023, comparece à sede da Mega Goglio Latam S.A. (a "Companhia"), localizada na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Adolfo Hermes, nº 79, Distrito Industrial, CEP 95750-00, Sr. Roberto Graf, brasileiro, nascido em 22 de julho de 1965, casado, industrialista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 9032780984, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 448.438.280-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador do Sul/RS, na Rua Antônio Klein, n° 125, bairro Bela Vista, CEP 95750-000, o qual foi eleito, nesta data, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, que declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem foi condenado, ou se encontra sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou, ainda, por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, sendo, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de Diretor da Companhia, com mandato até 10 de julho de 2026, a contar da presente data, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis aplicáveis e pelo Estatuto Social da Companhia. Salvador do Sul (RS), 31 de dezembro de 2023. **Roberto Graf. Anexo I.B Termo de posse.** Aos 31 dias do mês de dezembro de 2023, comparece à sede da Mega Goglio Latam S.A. (a "Companhia"), localizada na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Adolfo Hermes, nº 79, Distrito Industrial, CEP 95750-00, Sr. Gerson Luiz Wallauer, brasileiro, nascido em 23 de setembro de 1968, casado, industrialista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1034882124, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 459.004.180-49, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Nicolau Kroeff, n° 390, bairro Progresso, CEP 92511-535, o qual foi eleito, nesta data, para o cargo de Diretor da Companhia, que declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem foi condenado, ou se encontra sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou, ainda, por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, sendo, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de Diretor da Companhia, com mandato até 10 de julho de 2026, a contar da presente data, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis aplicáveis e pelo Estatuto Social da Companhia. Salvador do Sul (RS), 31 de dezembro de 2023. **Gracielle Wallauer Graf.** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 43300074064 em 09/04/2024 da Empresa MEGA GOGLIO LATAM S/A, CNPJ 72535115000191 e protocolo 240336712 - 29/01/2024. Autenticação: 2C2B305381C-8BA7336C978554912551B86F2664. José Tadeu Jacoby. Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/03.671-2 e o código de segurança vVKY Estar cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.